



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 388 DE 10 DE ABRIL DE 2006**

**SÚMULA:** Altera horários para a abertura do comércio do ramo de tecidos, calçados, confecções, presentes, óticas e móveis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE:**

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica alterado, na sede do Município de Tamarana, o horário para a abertura do comércio dos ramos de tecidos, calçados, confecções, presentes, óticas, móveis, livrarias e papelarias, aos sábados e de segunda-feira a sexta-feira das 9:00 horas às 18:00 horas, ressalvadas datas festivas ou comemorativas.

**Art. 2º.** Nos primeiros e segundos sábados do mês, os estabelecimentos acima relacionados, abrirão das 9:00 horas até as 18:00 horas, enquanto que nos demais sábados abrirão somente das 9:00 horas até as 12:00 horas.

**Art. 3º.** Fica, ainda, o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a formar comissão entre os comerciantes dos citados ramos para regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 10 dias do mês de Abril de 2006.**

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei de autoria dos vereadores:*

*Dalva Aparecida Siena*

*Edevir Antunes de Menezes*

*Edilson Machado do Nascimento*

*João Alberto Fico*

*Jonas Ferreira de Moraes*

*Levi Alves dos Santos*

*Manoel Yoshio Goto*

*Olício Aparecido Oliveira*

*Plínio Pereira de Araújo Júnior*